



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18h do dia 22/06/2026 até as 13h59min do dia 07/07/2026, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 07/07/2026  
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, a ser executado de modo contínuo.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;



**2.2.4.** O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

**2.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.4.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**2.4.1.** Quaisquer informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico [compras@camaratorres.rs.gov.br](mailto:compras@camaratorres.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3664-2319, ramal 2003, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h nas terças e quintas-feiras, e das 13h às 18h nas segundas, quartas e sextas-feiras.

**2.5.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

**2.5.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**2.5.2.** Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.5.3.** No site oficial da Câmara Municipal de Torres, no endereço [www.camaratorres.rs.gov.br](http://www.camaratorres.rs.gov.br), no MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – PREGÃO ELETRÔNICO.

**2.5.4.** Solicitando-se pelo e-mail [compras@camaratorres.rs.gov.br](mailto:compras@camaratorres.rs.gov.br)

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



- 3.1.1.** O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.
- 3.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.
- 3.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5.** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.
- 3.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

- 4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 4.2.** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.
- 4.2.1.** Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres, à Câmara Municipal de Torres e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3.1.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade



legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Câmara Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula.**

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**5.8.** Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Torres.

**5.9.** O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

**5.9.1.** Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

**5.9.2.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**5.10.** Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

## **6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**6.2.** O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.2.1.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.2.2.** Na hipótese prevista no item 6.2.1. do presente edital, a Administração Pública **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.3.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**6.3.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**6.3.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.3.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.4.** A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos,



sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.7.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este dentro do qual deverá para a assinatura do Contrato.**

**6.7.1.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**6.8.** O licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

**6.9.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

**6.10.** É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

#### **6.11. CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA REGIONAL**

**6.11.1.** Com fundamento no art. 26, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, visando à promoção do desenvolvimento regional e local e à ampliação da eficiência das políticas públicas, será adotado critério de preferência para empresas sediadas no Município de Torres/RS, em caso de empate entre propostas.

**6.11.2.** Considera-se empate, para fins desta cláusula, a apresentação de propostas com preços iguais ou com diferença de até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor valor.

**6.11.3.** A comprovação de sede ou filial no município ou região deverá ocorrer mediante apresentação de inscrição ativa no CNPJ e alvará de localização emitido por ente público local, ambos expedidos até a data de publicação deste edital.

**6.11.4.** O critério será aplicado apenas após verificação da habilitação técnica e jurídica das licitantes e desde que não haja prejuízo à competitividade ou afronta ao interesse público.

**6.11.5.** A adoção desta preferência encontra respaldo no planejamento da contratação e visa à dinamização da economia local e à sustentabilidade regional, conforme art. 26 e art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### ***Do reajuste***

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.



- 7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado mediante termo aditivo.

### ***Da revisão***

- 7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
  - 7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
  - 7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 7.10.** A revisão será realizada por termo aditivo.

### ***Da Repactuação***

- 7.11.** A repactuação dos preços contratados será admitida para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração analítica da variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 7.12.** A repactuação poderá ser concedida para adequação dos custos decorrentes de mão de obra vinculada à execução contratual, especialmente em razão de alterações



promovidas por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou instrumento equivalente aplicável à categoria profissional envolvida.

**7.13.** O direito à repactuação observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados:

**7.14.** Para os custos decorrentes da mão de obra, da data-base da categoria profissional prevista no instrumento coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

**7.15.** Para os demais custos sujeitos à variação de mercado, da data do orçamento estimado da contratação ou da última repactuação concedida, conforme o caso.

**7.16.** A repactuação deverá ser requerida pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória da efetiva variação dos custos, acompanhada de memória de cálculo e planilha analítica demonstrando a repercussão dos novos valores na composição dos preços contratados.

**7.17.** A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos necessários à verificação da efetiva alteração dos custos alegados.

**7.18.** Não serão admitidos pedidos de repactuação baseados exclusivamente em índices gerais de inflação ou em alegações genéricas de aumento de custos, sem a correspondente comprovação analítica da variação dos componentes da planilha de preços.

**7.19.** A repactuação deverá contemplar exclusivamente os itens de custo efetivamente impactados pela alteração comprovada, permanecendo inalterados os demais componentes da formação do preço.

**7.20.** Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da ocorrência do fato gerador que lhe deu causa, desde que o pedido seja formalmente apresentado e instruído com a documentação necessária, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

**7.21.** A repactuação será formalizada por termo aditivo.

### ***Do prazo de resposta***

**7.22.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA**

**8.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo Edital.

**8.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado



do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

**8.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

## **9. DO MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, improrrogáveis.

**9.3.** Encerrado o prazo do item 9.2., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4. e 9.5., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4. e 9.5., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

**9.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada,



nos termos do disposto no item 9.7.

**9.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.11.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.11.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.11.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.12.** O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

**9.12.1.** Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.13.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

**10.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos



artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

### 10.3. Para habilitação jurídica:

**10.3.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**10.3.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

### 10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

**10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.4.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

**10.4.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**10.4.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**10.4.5.** Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**10.4.6.** Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**10.4.7. Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 10.5. Para habilitação econômico-financeira:

**10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

**10.5.2. Declaração** firmada por profissional habilitado da área contábil, com o respectivo nº do registro na entidade profissional competente (CRC), de que o licitante atende o índice igual ou superior a 1,0 nos indicadores abaixo, referente ao Balanço Patrimonial do último exercício social:

1) Índice de Liquidez Corrente (ILC);



- 2) Índice de Liquidez Geral (ILG);
- 3) Índice de Solvência Geral (ISG);

**Obs.:** Será efetuada consulta no sítio eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade quanto à autenticidade/validade do registro do profissional, referente ao item 10.5.2.

**10.5.3. Balanço patrimonial (BP), demonstração de resultado do exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo termo de abertura e encerramento do livro digital SPED, e recibo de entrega do arquivo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) à Receita Federal do Brasil (RFB), sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

**10.5.4.** Para empresas que NÃO estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital SPED apresentar as cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela JUNTA COMERCIAL ou órgão Competente, e assinados pelo responsável pela Contabilidade com registro ativo no CRC e pelo representante legal da licitante;

#### **10.6. Qualificação técnica:**

**10.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) o desempenho satisfatório de atividades similares ao objeto.

**10.6.2.** Alvará/Certificado de regularidade da Polícia Federal, em nome da empresa licitante, o qual pode ser obtido pelo link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/consultas-de-empresas-declaracoes>.

#### **10.7. Demais declarações:**

**10.7.1. Declaração** de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**10.7.2. Declaração** de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**10.7.3. Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

**10.7.4. Declaração** em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;



**10.7.5. Declaração** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**10.7.6. Declaração** de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**10.7.7. Declaração** de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**10.7.8. Declaração** de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**10.8.** Documentos para assinatura do Contrato:

**10.8.1.** Comprovante do aviso de início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênera, do respectivo Estado de origem, nos termos do art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.967/2024.

## **OBSERVAÇÕES**

**10.9.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**10.9.1.** Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

**10.10.** Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

**10.11.** Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

**10.12.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

**10.12.1.** Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**10.12.2.** Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);



**10.12.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.13.** Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

**10.14.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

**10.15.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.16.** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

**10.17.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.18.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.19.** Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

**10.20.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

**11.2.** A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

**11.3.** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Torres através de transferência bancária, em conta-corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liqui-



dação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Contabilidade da Câmara Municipal de Torres, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**11.4.** Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE.

**11.5.** Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

**11.5.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

**11.5.1.1.** Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**11.6.** Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

**11.7.** As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Câmara Municipal de Torres**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução pela **Câmara Municipal de Torres**.

## **12. DO PREÇO**

**12.1.** O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**12.2.** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

**12.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **13. DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob responsabilidade da contratada, devendo seguir as especificações do Termo de Referência.

**13.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de



mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O serviço será recebido:

**13.4.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**13.4.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**13.5.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**13.6.** A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do serviço que foi executado.

**13.7.** Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que o serviço foi executado, além da identificação de quem procedeu a conferência, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

**13.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**.

## **14. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os funcionários da Contratada deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Torres através de Carta de Apresentação, e apresentar-se diariamente uniformizados e devidamente identificados com crachá.

**14.2.** A escala de distribuição dos funcionários deverá estar permanentemente preenchida, ficando a empresa responsável pela reposição de seus funcionários na ocorrência de ausências de qualquer espécie.

**14.3.** Os funcionários deverão apresentar-se condições compatíveis com o serviço: urbanidade, educação, sendo indispensável à manutenção do aspecto pessoal, bem como a apresentação de hábitos e atitudes condizentes com o local de trabalho.

**14.4.** A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para iniciar os serviços, a contar da assinatura do contrato.

**14.5.** A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade de recursos humanos e qualidade dos serviços a serem prestados, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**14.6.** A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual, cumprindo com as exigências de legislação vigente) e uniformes



(calça, camiseta, bota, tênis e etc) devendo possuir identificação da empresa contratada.

**14.7.** Correrão por conta da empresa vencedora do certame os gastos com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de qualquer ferramenta, equipamento para a realização dos serviços.

**14.8.** Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

**14.9.** Nos termos do art. 121 da Lei Federal no 14.133/2021 a Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas.

**14.10.** A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara, qualquer pessoa que esteja prestando o serviço em seu nome e que, por solicitação da Câmara, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação.

**14.11.** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**14.12.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do contrato e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

**14.13.** A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante por escrito, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto a frequência das pessoas que estejam trabalhando em seu nome, apontada pelo Diretor(a) da Câmara Municipal de Torres.

**14.14.** Caso de falta da mão de obra, total ou parcial, ao dia de serviço, a não reposição por parte da Contratada, **no mesmo dia**, acarretará as penalidades previstas no item 6.5 deste Edital, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei.

**14.15.** A Contratada obriga-se, quando necessárias eventuais substituições das pessoas por meio das quais o serviço estiver sendo por ela prestado, a apresentar à Administração o substituto por meio de carta.

**14.16.** A Contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços.

**14.17.** A Contratada obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15.2.** Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, conforme art. 917, do Código Civil.

**15.3.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **Advertência**

**15.4.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Multa**

**15.5.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**15.5.1. Multa moratória** de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas;

**15.5.2. Multa moratória** de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas;

**15.5.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**15.6.** O atraso superior a 3 (três) horas autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**15.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no pra-



zo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**15.10.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

### ***Impedimento de licitar e contratar***

**15.11.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, Inc. III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.12.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

### ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***

**15.13.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.15.** Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

**15.15.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**15.15.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**15.15.3.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- 15.15.4.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 15.15.5.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.15.6.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

## **16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**16.1.** Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

**16.1.1. Recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- 16.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 16.1.1.2.** Julgamento das propostas;
- 16.1.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 16.1.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;
- 16.1.1.5.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.1.2. Pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**16.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.1.2. e 17.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

**16.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 17.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**16.2.1.1.** A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**16.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso de que trata o item 17.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**16.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**16.6.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

**16.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.8.1.** O recurso de que trata o item 17.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.9.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.10.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**16.11.** Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **17. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

**17.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DOS CRIMES LICITATÓRIOS**

**18.1.** De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

**18.1.1.** Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*



**18.1.2.** Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**18.1.3.** Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

**18.1.4.** Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

*Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

**18.1.5.** Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.*

**18.2.** Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

## **19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**19.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**19.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**19.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



**19.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

**21.2.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

**21.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.4.** A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

**21.6.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.8.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**21.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.10.** O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.camaratorres.rs.gov.br](http://www.camaratorres.rs.gov.br) no link **TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO**.

**21.11.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá,



motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**21.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**21.13.** A Administração Pública e a Contrada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

**21.14.** Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2025, por meio do e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

**21.14.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

**21.14.2.** Quaisquer informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico [compras@camaratorres.rs.gov.br](mailto:compras@camaratorres.rs.gov.br).

**21.15.** Fazem parte integrante deste Edital:

**21.15.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

**21.15.2. Anexo II** – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

**21.15.3. Anexo III** – Minuta de Contrato;

**21.15.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 18 de junho de 2026.

**IGOR DOS SANTOS BERETA**  
Presidente da Câmara Municipal de Torres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Torres

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 118/2026**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de vigilância desarmada para a Câmara Municipal de Torres.

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Torres é o órgão responsável pela representação democrática do povo, desempenhando funções legislativas e de fiscalização, essenciais ao pleno funcionamento do Município. Para que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente, é imprescindível garantir um ambiente limpo, organizado, seguro e acolhedor para vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos.



Os serviços de **vigilância desarmada** visam assegurar a proteção do patrimônio público e a segurança física de todos os que circulam nas dependências da Câmara, prevenindo incidentes, controlando acessos e monitorando possíveis situações de risco, sobretudo nas sessões plenárias e nas audiências públicas onde há uma grande circulação de pessoas e por vezes é necessária a contenção de algumas pessoas que pretendem gerar tumulto.

Assim, conforme requisitado pela Presidência da Câmara, a contratação desses serviços é medida indispensável para o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, alinhando-se ao interesse público e à eficiência administrativa.

## **ALINHAMENTO COM PCA**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, seus anexos, proposta apresentada e instrumento contratual, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nas dependências da Câmara Municipal de Torres, situada na Avenida do Riacho, nº 1423, Centro, Torres/RS, CEP 95.560-000.

A Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente e qualificada para a execução dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, mantendo permanentemente preenchida a escala de trabalho e promovendo a imediata reposição de funcionários em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Torres

casos de faltas, férias, afastamentos ou quaisquer outras ausências. A não reposição no mesmo dia sujeitará a empresa às penalidades contratuais e legais cabíveis.

Os profissionais designados deverão ser previamente apresentados à Câmara por meio de carta de apresentação e deverão comparecer diariamente uniformizados, devidamente identificados por crachá e em condições compatíveis com a atividade exercida, observando postura profissional, urbanidade, educação, boa apresentação pessoal e conduta adequada ao ambiente institucional.

Compete à Contratada selecionar e manter profissionais aptos ao desempenho das funções, responsabilizando-se pela verificação de qualificação técnica, antecedentes, condições físicas e mentais necessárias ao serviço, de forma a assegurar eficiência e qualidade na execução contratual.

A Contratada será integralmente responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, devendo fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, bem como todos os itens, materiais e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, acidentários e civis, transporte, alimentação, tributos, taxas, seguros e demais custos diretos ou indiretos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá afastar ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer profissional que, a critério da Administração, não deva permanecer na execução dos serviços, independentemente de justificativa quanto aos motivos da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Torres

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer à sede da Câmara, em horário previamente definido, para receber orientações, prestar esclarecimentos ou participar de reuniões relacionadas ao contrato, inclusive em local diverso, se necessário.

A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências adotadas para sanar irregularidades apontadas pela fiscalização, inclusive aquelas relacionadas à frequência, conduta ou desempenho dos profissionais alocados.

Eventuais substituições de pessoal deverão ser previamente informadas à Administração mediante carta de apresentação do substituto.

A Contratada responderá integralmente pela boa e fiel execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes.

A execução contratual deverá observar, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

## **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Após análise de espaço físico e da necessidade da Câmara, restou concluído que será necessário um vigilante desarmado. Assim, a presente contratação se destinará a aquisição das seguintes quantidades:

<b>ITEM</b>	<b>RECURSOS HUMANOS ESTIMADOS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	01	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.



## LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir do levantamento realizado mediante pesquisas junto a fornecedores, contratações similares promovidas por outros entes públicos, bancos oficiais de preços e consultas diretas ao mercado, verificou-se que o serviço pretendido possui ampla oferta e é usualmente disponibilizado por empresas especializadas.

O serviço de vigilância patrimonial desarmada enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

No tocante às formas de atendimento da necessidade administrativa, identificaram-se as seguintes soluções disponíveis:

a) celebração de convênio, cooperação ou ajuste similar com órgão público de segurança municipal, condicionada à disponibilidade operacional;

b) execução direta por servidores próprios, mediante criação ou provimento de cargos compatíveis com a atividade e organização de escalas permanentes;

c) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.

Em análise comparativa, observa-se que cada alternativa possui características próprias quanto a custo administrativo, necessidade de gestão interna, disponibilidade de pessoal, continuidade do serviço, especialização técnica e responsabilidade operacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Torres

A execução direta demanda estrutura administrativa permanente, gestão de pessoal, substituições legais e encargos correlatos. A eventual cooperação com órgão público depende de disponibilidade de efetivo, planejamento institucional e interesse recíproco entre os entes envolvidos.

Já a contratação terceirizada possibilita a disponibilização de profissionais capacitados, cobertura de ausências e gestão operacional pela contratada, nos limites contratuais estabelecidos.

Diante das alternativas identificadas, submete-se o presente levantamento para apreciação da autoridade competente, a quem caberá deliberar acerca da solução que melhor atenda ao interesse público, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

**Opção escolhida pela Presidência:**

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada

---

**ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Foi obtido, a partir da Análise de Preços que segue anexo, os seguintes valores estimados da contratação:

ITEM	RECURSOS HUMANOS ESTIMADOS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL TOTAL
1	01	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.	35 horas/semana	R\$ 6.110,73	R\$ 73.328,76
TOTAL:					R\$ 73.328,76



**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 73.328,76 (setenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).**

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, uniformizado e apto ao desempenho das atividades inerentes à função.

Os serviços compreenderão o controle de acesso de pessoas, orientação ao público, fiscalização das áreas internas e externas, rondas preventivas, observação e comunicação de ocorrências, zelo pelo patrimônio público, apoio na organização do fluxo de entrada e saída durante sessões, eventos e expediente administrativo, bem como demais atividades compatíveis com a natureza da vigilância desarmada.

A execução deverá ocorrer nos horários e escalas definidos pela Administração, observadas as necessidades institucionais, garantindo cobertura regular e continuidade do atendimento. Caberá à contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra disponibilizada, inclusive substituições em casos de faltas, férias, afastamentos ou impedimentos, de modo a não comprometer a prestação do serviço.

Compete ainda à empresa contratada fornecer uniformes, equipamentos permitidos em lei, materiais necessários à execução, treinamento, supervisão técnica e cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais relativas aos profissionais alocados.

A presente solução busca assegurar maior proteção ao patrimônio público, organização do ambiente institucional, prevenção de riscos e suporte ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à sua adoção, conforme conveniência e oportunidade administrativa.



## **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A presente contratação refere-se a objeto único e indivisível, consistente na prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial desarmada, razão pela qual não se mostra tecnicamente recomendável o seu parcelamento.

A eventual divisão do objeto em mais de um item ou contratação por múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar a gestão contratual, gerar sobreposição de responsabilidades e prejudicar a continuidade e eficiência da execução dos serviços.

Além disso, por se tratar de atividade que demanda coordenação operacional, supervisão uniforme e responsabilidade centralizada, a contratação em item único revela-se mais adequada ao atendimento do interesse público e à boa administração.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento, permanecendo o objeto estruturado em item único.

## **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a eventual contratação da solução pretendida, busca-se assegurar a adequada vigilância patrimonial das dependências da Câmara Municipal, promovendo maior controle de acesso, prevenção de ocorrências e proteção dos bens públicos.

Pretende-se, ainda, proporcionar ambiente institucional mais seguro e organizado para servidores, vereadores, prestadores de serviço e cidadãos que utilizam as instalações, especialmente durante o expediente administrativo, sessões legislativas e demais eventos realizados no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Torres

Como resultados esperados, destacam-se a continuidade do serviço de vigilância, a pronta comunicação de situações anormais, a redução de riscos relacionados a danos patrimoniais, invasões, uso inadequado das áreas externas e demais intercorrências que possam comprometer o funcionamento regular da instituição.

Busca-se também maior eficiência administrativa, mediante a disponibilização de profissional qualificado e supervisionado pela contratada, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades finalísticas do Poder Legislativo.

Em síntese, espera-se que a solução adotada contribua para o regular funcionamento da Câmara Municipal, com incremento da segurança, preservação do patrimônio público e melhoria das condições de atendimento ao público interno e externo.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A empresa contratada deverá obedecer todas às normas vigentes de modo a evitar e mitigar impactos ambientais negativos relativos ao objeto que será contratado.

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 11º, IV, da Lei 14.133 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da



Advocacia Geral da União, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e normativos correlatos.

## **POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de vigilância desarmada, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Torres mostra-se, em tese, adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo sido analisados os aspectos técnicos, operacionais e de mercado pertinentes à demanda.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação, servindo o presente estudo como instrumento de apoio à instrução do processo administrativo.

Ressalta-se, contudo, que o presente documento possui caráter exclusivamente técnico e preliminar, destinando-se a subsidiar a tomada de decisão da Administração, sendo que a análise acerca da conveniência e oportunidade da contratação compete exclusivamente ao gestor/autoridade competente, que deliberará sobre o prosseguimento ou não do certame, à luz do interesse público e dos demais elementos constantes dos autos.

Torres, 29 de abril de 2026.

**Flávia Santos Peres**

Assistente Legislativo - matrícula 289



**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE MERCADO**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Vigilância desarmada

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 27/04/2026 a 29/04/2026

**METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de  
( ) Média (x) Mediana ( ) Menor Preço ( ) Outra: \_\_\_\_\_

**4. FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observada a Resolução de Mesa nº 01/2024.

( X ) pesquisa através de Solicitação Formal de Orçamentos:

Pesquisa 1 – RG Segurança Patrimonial CNPJ: 23.697.713/0001-51

Pesquisa 2 – Realcred Prestadora de Serviços EIRELI CNPJ: 22.172.223/0001-79

Pesquisa 3 – Croma Vigilância Privada LTDA. CNPJ: 48.991.689/0001-90

( X ) pesquisa através de Licitações de outros órgãos:

Pesquisa 1 - [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO::F50500_CD_ORGAO,P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:63001,1445843,14&cs=1-oNQXWM6t2zWDyH0anY4FhMDEnU)

[p=50500:10::NO::F50500\\_CD\\_ORGAO,P10\\_ID\\_LICITACAO,P10\\_PAG\\_RETORNO:63001,1445843,14&cs=1-oNQXWM6t2zWDyH0anY4FhMDEnU](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO::F50500_CD_ORGAO,P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:63001,1445843,14&cs=1-oNQXWM6t2zWDyH0anY4FhMDEnU)

Itens	Quant.	Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento	Valor Unitário (R\$)	Preço Final (R\$)
1	12	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.	RG Segurança Patrimonial CNPJ: 23.697.713/0001-51	28/04/2026	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
1	12	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.	Realcred Prestadora de Serviços EIRELI CNPJ: 22.172.223/0001-79	28/04/2026	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
1	12	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.	Croma Vigilância Privada LTDA. CNPJ: 48.991.689/0001-90	29/04/2026	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
1	12	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.	Câmara Municipal de Viamão/RS Contrato nº 008/2026 Pregão Eletrônico nº 027/2025	17/03/2026	R\$ 5.221,46	R\$ 62.657,52

Em razão da necessidade de promover nova contratação dos serviços de vigilância desarmada, procedeu-se à realização de nova Pesquisa de Preços, com a finalidade de subsidiar a formação do valor estimado da contratação.

Para isso, em conformidade com a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que estimula a utilização de múltiplas fontes de pesquisa para a adequada composição do preço estimado, foram



realizadas buscas por contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública no Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Portal LicitaCon Cidadão. Paralelamente, foram encaminhadas Solicitações Formais de Orçamento a empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos, que resultaram em 3 (três) cotações recebidas. Para fins de transparência, publicidade e plena instrução processual, os e-mails encaminhados cuja resposta não foi recebida, encontram-se devidamente anexados.

Importa destacar que a Câmara Municipal de Torres/RS opera com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, realidade que difere de outros órgãos públicos. Por esse motivo, a contratação identificada no LicitaCon Cidadão, referente à 40 (quarenta) horas semanais, foi utilizada na composição do preço base, mediante proporção na carga horária, com histórico de cálculo no próprio contrato anexo.

## 5. ANÁLISE DA PESQUISA

A estimativa de valores utilizando-se a mediana entre os preços encontrados, chegou no valor de:

### Ítem 1 – Vigilância desarmada

	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>Pesquisa de preço 1</b>	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>Pesquisa de preço 2</b>	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
<b>Pesquisa de preço 3</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
<b>Pesquisa de preço 4</b>	R\$ 5.221,46	R\$ 62.657,52
<b>PREÇO MEDIANO</b>	<b>R\$ 6.110,73</b>	<b>R\$ 73.328,76</b>

1. **ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo 17 (dezessete) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a esta Análise de Mercado que integra o processo licitatório.

Torres, 29 de abril de 2026.

Anderson da Silva Teixeira  
**Matrícula nº 323**



## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Edital de Pregão Eletrônico.

ITEM	RECURSOS HUMANOS ESTIMADOS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL TOTAL
1	01	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.  <b>EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME E EPP</b>	35 horas/semana	<b>R\$ 6.110,73</b>	<b>R\$ 73.328,76</b>
TOTAL:					<b>R\$ 73.328,76</b>

1.1. Local de execução dos serviços: Avenida do Riacho, 1423, bairro Centro, em Torres-RS. CEP: 95.560-000

HORÁRIO DE EXPEDIENTE (35 horas):

**Segundas-feiras**

das 13h às 19h;

**Terças e quintas-feiras**

das 8h às 12h e das 13h às 18h15min;

**Quartas e sextas-feiras**

das 13h às 18h15min.

Os serviços de vigilância deverão ser executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024.

Para o exercício da função o vigilante deverá apresentar a seguinte qualificação mínima, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024.



- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

A Contratada fornecerá, além da mão de obra exclusiva, o fornecimento de uniformes e EPI's necessários à execução dos seguintes serviços:

**-Continuamente:**

- Executar vigilância nas dependências da Câmara Municipal garantindo a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) internas e externas, conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências e instalações da Câmara Municipal de Torres, adotando os cuidados e as providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Prestar auxílio às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Atender ao público, orientando e prestando informações de caráter geral, como por exemplo, informando a localização de salas e setores, conduzir visitantes quando necessário;
- Conferir se portas e janelas estão fechadas, ao final de cada expediente.
- Restabelecer a ordem e estar preparado para agir em casos de invasão do plenário, tumultos e possibilidade de risco aos vereadores e funcionários em dias de sessão;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas pelas portas da Câmara Municipal;
- Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade;
- Averiguar quaisquer condições anormais que tenham observado;
- Levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades ou acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para funcionários, vereadores, visitantes e patrimônio;



Orientar a desocupação de áreas externas e demais espaços institucionais quando houver permanência irregular de pessoas, atos de depredação, risco à segurança ou comprometimento do uso adequado do local, mediante abordagem verbal moderada e respeitosa, acionando os órgãos competentes sempre que necessário.

-Fiscalização da entrada e saída de bens, materiais e equipamentos.

-Vigilância permanente das áreas sob sua responsabilidade, visando prevenir furtos, roubos, vandalismo, invasões e depredações.

- Prestar apoio em procedimentos de evacuação de área em situações de emergência, auxiliando na orientação de servidores e visitantes, na desobstrução das rotas de fuga e no imediato acionamento dos serviços de emergência.

-Zelar pela integridade física das pessoas que frequentam as dependências, adotando medidas preventivas compatíveis com a atividade de vigilância desarmada.

1.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido e expresso na Análise de Mercado, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor referencial colhido na pesquisa de mercado.

1.3. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos serviços objeto desta contratação.

1.4. Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 02 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

1.5. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente e qualificada para a execução dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, mantendo permanentemente preenchida a escala de trabalho e promovendo a imediata reposição de funcionários em casos de faltas, férias, afastamentos ou quaisquer outras ausências.

1.6. Caso haja falta total ou parcial da mão de obra e não ocorra a reposição no mesmo dia, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

1.7. Os profissionais designados deverão ser previamente apresentados à Administração por meio de carta de apresentação e deverão comparecer diariamente uniformizados, devidamente identificados por crachá e em condições compatíveis com a atividade exercida, observando postura profissional, urbanidade, educação, boa apresentação pessoal e conduta adequada ao ambiente institucional.

1.8. Compete à Contratada selecionar, recrutar e manter profissionais aptos ao desempenho das funções, responsabilizando-se pela verificação da qualificação técnica,



anteriores, condições físicas e mentais necessárias ao serviço, de forma a assegurar eficiência e qualidade na execução contratual.

1.9. A Contratada será integralmente responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, devendo fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, bem como todos os itens, materiais e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

1.10. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, acidentários e civis, transporte, alimentação, tributos, taxas, seguros e demais custos diretos ou indiretos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

1.12. A Contratada deverá afastar ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer profissional que, a critério da Administração, não deva permanecer na execução dos serviços.

1.13. Eventuais substituições de pessoal deverão ser previamente informadas à Administração mediante carta de apresentação do substituto.

1.14. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer à Câmara, em horário previamente definido, para receber orientações, prestar esclarecimentos ou participar de reuniões relacionadas ao contrato, inclusive em local diverso, se necessário.

1.15. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências adotadas para sanar irregularidades apontadas pela fiscalização, inclusive aquelas relacionadas à frequência, conduta ou desempenho dos profissionais alocados.

1.16. A Contratada responderá integralmente pela boa e fiel execução dos serviços, devendo realizá-los de acordo com as normas contratuais e legislação vigente, bem como por quaisquer danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes.

1.17. A execução contratual deverá observar, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o Edital e demais normas aplicáveis.

1.18. Os materiais objeto desta contratação enquadram-se na classificação de:



- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)
- ( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Torna-se necessária a contratação de empresa que disponibilize serviços de acordo com os prazos e especificações deste Termo de Referência, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de serviços de vigilância a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal.

3.2. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços fornecidos à Câmara Municipal de Torres devem atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.2. Estar de acordo com as especificações descritas na Tabela contida no item 1 deste Termo de Referência;

4.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

### **Sustentabilidade.**

4.7. A aquisição dos bens deste Termo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da ABNT, no que couber, e da Lei Federal 12.305/10.

### **Da Subcontratação:**

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da Garantia**

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**



A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, assim como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado, em estrita observância das especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto adquirido.

**5.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.**

5.4. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo, no Estudo Técnico Preliminar e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos prazos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Torres poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Torres poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Fiscal e de seus substitutos caberá ao Presidente da Câmara;

7.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.4. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal, sendo recebidos definitivamente somente após o transcurso do prazo de recebimento provisório sem que seja apontada qualquer inconformidade.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços.

7.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, podendo ser suspensos, sem prejuízo de rescisão do contrato, caso o contratado não possua situação regular junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado em até 05 dias da apresentação da Nota Fiscal e do boleto;

7.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



## **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da Câmara Municipal de Torres, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pela Câmara Municipal de Torres;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no tópico “10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” do Edital.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Torres.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: Vigilância 3.3.90.37.03.00.00.00.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Torres/RS, por escrito, no endereço: Avenida do Riacho, nº 1423, Centro, em Torres, ou através do e-mail: [compras@camaratorres.rs.gov.br](mailto:compras@camaratorres.rs.gov.br).

Torres, 29 de abril de 2026.

FLÁVIA SANTOS PERES  
Assistente Legislativo – matrícula 289



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL E PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	Serviço de Vigilância Desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Torres.	<b>Segundas-feiras</b> das 13h às 19h  <b>Terças e quintas-feiras</b> das 8h às 12h e das 13h às 18h15min  <b>Quartas e sextas-feiras</b> das 13h às 18h15min		

**1.1.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**1.2.** O envio da **PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**, adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA**, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de desclassificação.

**1.3. AS PLANILHAS DE CUSTOS EM FORMATO EXCEL/CALC, ESTÃO DISPONIBILIZADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, NO PNCP E NA PLATAFORMA BLL.**

Validade da proposta até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 (180 dias no mínimo).

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(MUNICÍPIO/UF), XX DE XXXXXXXXXX DE 2026

Assinatura e Carimbo do Proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Torres

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026**

**ANEXO III - CONTRATO Nº XXX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº xxxx/2026**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. do Riacho, 1423, na Cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.614/0001-69, neste ato representada por seu Presidente o Senhor IGOR DOS SANTOS BERETA, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar Contratos.

### **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES** conforme Processo Administrativo registrado sob o nº XXXX, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do edital que regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
------	------	-----	---------------	----------	-------



					R\$
				<b>TOTAL</b>	R\$

1.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.1.1. Processo Administrativo nº 118/2026;
- 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. Termo de Referência;
- 1.1.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2026;
- 1.1.5. Proposta Comercial, datada de \_\_\_/\_\_\_/2026.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/2026**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Câmara Municipal de Torres, cujas datas previstas são os dias 05, 15 e 25 de cada mês.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- 3.3.1. O número do empenho;
- 3.3.2. O número do contrato;
- 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;
- 3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.



**3.5.** Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

**3.6.** As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Câmara Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Para a execução do serviço, a **Contratada** se obriga a:

**4.1.1.** Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, seguindo as especificações do Termo de Referência;

**4.1.2.** Reparar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

**4.1.3.** Atender as determinações regulares do representante designado pela Administração Pública;

**4.1.4.** Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**4.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de equipamentos e de pessoal capacitado para a execução dos serviços;

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações à Câmara Municipal de Torres/RS;

**4.1.7.** Responsabilizar-se por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, respondendo financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas;

**4.1.8.** Manter preposto, aceito pela Administração Pública, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

**4.1.9.** Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

**4.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**4.1.11.** Disponibilizar número de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela Câmara Municipal de Torres, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

**4.1.12.** A contratada obriga-se a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço da sede, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, devendo comunicar formalmente à Câmara Municipal qualquer alteração



no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva modificação.

**4.1.12.1.** Considerar-se-ão válidas e eficazes todas as notificações, intimações e comunicações encaminhadas aos dados constantes no cadastro da contratada junto à câmara municipal. na hipótese de não localização da contratada em razão da ausência de atualização cadastral, poderá a câmara municipal promover a notificação por edital, mediante publicação nos meios oficiais e legais utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, para todos os efeitos legais e contratuais.

**4.1.13.** Apresentar os serviços realizados por meio de Relatório de Serviços, onde conste as informações do serviços realizado;

**4.1.14.** Apresentar ao Fiscal de Contratos da Câmara o relatório previsto no item 4.1.9. por ocasião da emissão da nota fiscal;

**4.1.15.** Fornecer uniformes aos seus colaboradores, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização;

**4.1.16.** Sujeitar-se a fiscalização da Administração Pública, no momento da execução dos serviços;

**4.1.17.** Responsabilizar-se pelas despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo operários ou terceiros, devendo observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista;

**4.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes da imperícia ou negligência na execução dos serviços;

**4.1.19.** Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços.

**4.1.20.** Observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

**4.1.21.** garantir que os profissionais de segurança possuam formação na área de segurança ou experiência comprovada em atividades de segurança desarmada; com certificação em curso de vigilante, de acordo com a legislação vigente.

**4.1.22.** A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade de recursos humanos e qualidade dos serviços a serem prestados, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**4.1.23.** Nos termos do art. 121 da Lei Federal no 14.133/2021 a Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas.

**4.1.24.** Efetuar pronta resposta a qualquer situação de emergência que possa surgir, acionando os protocolos de segurança estabelecidos e colaborando com as au-



toridades locais, se necessário.

**4.1.25.** Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

**4.1.26.** Comunicar imediatamente à Administração Pública, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.1.27.** Providenciar um meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuar a reposição da mão de obra em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde.

**4.1.28.** Atender imediatamente as solicitações do fiscal de contrato, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerados(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente.

**4.1.29.** .Quanto aos profissionais que prestarão efetivamente os serviços contratados:

**4.1.29.1.** A contratada deverá realizar a indicação dos profissionais que atuarão, através de apresentação prévia incluindo seus nomes e contatos, acompanhada das respectivas CNV (Carteira Nacional de Vigilante) com prazo de validade vigente.

**4.1.29.2.** A seleção dos profissionais, deverá ser baseada não apenas nos requisitos técnicos, mas também na capacidade de atender às necessidades específicas da Câmara, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para todos.

**4.1.29.3.** O profissional deverá estar uniformizado, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

**4.1.29.4.** Possuir familiaridade com os procedimentos de segurança, incluindo revistas quando necessário, controle de acesso, protocolos de emergência e possuir habilidade para tomar decisões rápidas e assertivas em situações de emergência ou potenciais ameaças à segurança.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Para garantir o cumprimento do objeto, a **Câmara** se obriga a:

**5.1.1.** Efetuar o pagamento dos valores à Contratada após a prestação do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Segunda do presente instrumento e demais formalidades previstas neste Contrato;

**5.1.2.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



- 5.1.3. Notificar, imediatamente, a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.1.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 5.1.5. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação do serviço para que seja providenciada a imediata regularização;
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA acerca dos volumes dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;
- 5.1.7. Pagar à CONTRATADA, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- 5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 5.1.9. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;
- 5.1.10. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com a execução dos serviços, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;
- 5.1.11. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx**.
- 6.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. É vedada a subcontratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A execução dos serviços será feita de forma contínua, sob responsabilidade da Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O serviço será recebido:
  - 7.4.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu



acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

**7.4.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### ***Do reajuste***

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

**8.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### ***Da revisão***

**8.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

**8.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

**8.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;



**8.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

**8.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

### ***Do prazo de resposta***

**8.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Câmara Municipal de Torres, por intermédio de servidor indicado pelo Presidente, fiscalizará o andamento da execução, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.2.** Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**10.3.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### ***Advertência***

**10.4.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### ***Multa***

**10.5.** As multas aplicadas à Contratada não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a to-



das as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**10.5.1. Multa moratória** de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas;

**10.5.2. Multa moratória** de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas;

**10.5.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.6.** O atraso superior a 3 (três) horas autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**10.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

### ***Impedimento de licitar e contratar***

**10.11.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.12.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

### ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***

**10.13.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a san-



ção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.15.** Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

**10.15.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**10.15.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**10.15.3.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**10.15.4.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**10.15.5.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**10.15.6.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS**

**11.1.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.3.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**12.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS**

**13.1.** De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

**13.1.1.** Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**13.1.2.** Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**13.1.3.** Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

**13.1.4.** Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

*Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

**13.1.5.** Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*



*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.*

**13.2.** Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o **código reduzido nº xxx**, recurso consignado na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

**15.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.2.2.** Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.3.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.1.** Na hipótese do item 15.3, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**15.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.2.** Indenizações e multas.



- 15.7.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.8.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.9.** Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:
- 15.9.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
  - 15.9.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
  - 15.9.3.** Fiscalizar sua execução;
  - 15.9.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - 15.9.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
    - 15.9.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;
    - 15.9.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

- 16.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.
- 16.2.** Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO**



**18.1.** Serão considerados riscos previstos e presumíveis à execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório PE nº 03/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da Contratada, ao qual está plenamente vinculada.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

Igor dos Santos Bereta  
**Presidente da Câmara**

---

NOME DA EMPRESA  
**Contratada**



## ANEXO IV

### MODELO

À Câmara Municipal de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- c) nos termos da legislação de regência, **SER:**
  - ( ) Microempresa;
  - ( ) Empresa de Pequeno Porte;
  - ( ) Microempreendedor individual;
  - ( ) Sociedade cooperativa;
  - ( ) Agricultor familiar;
  - ( ) Demais
- d) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



f) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**OU**

( ) possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) não extrapolar a **receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

h) não possuir **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

j) que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

k) que disporá, para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

l) que os profissionais de segurança que atuarão nos serviços contratados possuem formação na área de segurança ou experiência comprovada em atividades de vigilância desarmada, bem como certificação em curso de vigilante, de acordo com a legislação vigente.

m) estar ciente da observância da Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada).

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa